



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XX nº 2233 de 09 de dezembro de 2015

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

COMUNICADO

PREGÃO Nº 58/2015
PROCESSO Nº 4855/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS HABITAÇÃO.

A Pregoeira informa aos interessados, que a empresa KAF RIO SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, interpôs recurso contra a HABILITAÇÃO da empresa vencedora MORIA ASSISTENCIAL E FUNERÁRIA LTDA - ME no certame referente ao Pregão em epígrafe realizado no dia 03/12/2015.

Paty do Alferes, 09 de dezembro de 2015

JULIANA MAIA ARANTES
Pregoeira

DECRETO N.º 4.467 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 22.930,00 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Trinta Reais).

FONTE = 000 R\$ 22.930,00 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.44.00.13.122.4001.2001 - Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	22.930,00
--	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.44.00.13.392.4018.2025 - Programação Cultural
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	22.930,00
--	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de dezembro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.469 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 44.969,40 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta Centavos).

FONTE = 000 R\$ 44.969,40 (Ordinários Não Vinculados)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.122.4001.2001 - Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	1.491,90
3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	911,37
3.1.90.16.000 - Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	37.771,31

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4032.2049 - Estratégia da Saúde da Família - ESF
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	766,47
---	-----	--------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.305.4033.2051 - Ações de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS
ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	4.028,35
---	-----	----------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.22.00.04.123.4001.2001 - Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.92.000 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	44.969,40
---	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de dezembro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

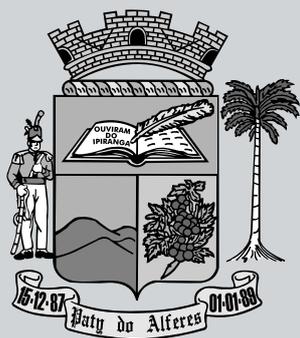
Deliberação nº 05 de 01 de Dezembro de 2015- CME- Paty do Alferes-RJ

Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento das instituições privadas e públicas de Educação Infantil no Município de Paty do Alferes.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES, criado através da Lei Municipal nº 411/97, alterada pela Lei n.º 687/2000, no uso de suas atribuições,

Considerando as alterações na Constituição Federal através das Emendas Constitucionais nº53 de 19 de dezembro de 2006 e nº59 de 11 de novembro de 2009, e as alterações na Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional-LDB, com impactos importantes na educação infantil;

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:**REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO - **Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDO ORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Procurador Jurídico:** ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

Considerando que a deliberação nº 01/2004 do Conselho Municipal de Educação não está compatível ao estabelecido nas recentes alterações na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB;

Considerando que o processo administrativo nº5859/2015 o qual tem como objeto a autorização para funcionamento da Educação Infantil no Município;

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL: FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1.º - Esta Deliberação se aplica a todas as instituições que ofertam a Educação Infantil no Município de Paty do Alferes.

Art. 2.º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável das crianças do nascimento aos cinco anos de idade, a que o Estado tem o dever de atender em complementação à ação da família e da comunidade.

Parágrafo Único - A idade de finalização da Educação Infantil e ingresso no Ensino Fundamental deve obrigatoriamente respeitar a legislação vigente e as normas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação, considerando a articulação necessária que se dará na etapa seguinte.

Art. 3.º - A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

Parágrafo único - A Educação Infantil deve cumprir com as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar, brincar num processo de interação que promovam a leitura e a escrita.

Art. 4.º - A Educação Infantil deve ser oferecida, preferencialmente, em Centros de Educação Infantil, que se caracterizam como espaços institucionais, de ensino, públicos ou privados, atendendo às crianças em seu processo de desenvolvimento integral no sistema educacional da primeira infância, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados pelo conselho de educação ao qual está vinculado.

Parágrafo único - Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conforme o artigo 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96-LDB.

Art. 5.º - A Educação Infantil deve ser oferecida em instituições de ensino, cujo Projeto Político-Pedagógico contemple o direcionamento a ser dado ao processo educativo, em termos de concepção de infância e de desenvolvimento humano.

Parágrafo Único - A Educação Infantil pode ser oferecida em instituições educacionais que atendam outros níveis de ensino, desde que garantidas às condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Deliberação, acrescentando em sua denominação a oferta da Educação Infantil.

Art. 6.º - As crianças do nascimento aos 05 anos de idade, com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou super dotação, devem ser plenamente atendidas na rede regular de ensino.

§ 1.º - As crianças de que trata o caput deste artigo deve ser respeitado o direito do atendimento às suas necessidades específicas e quando necessário, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, assistência social, cultura e lazer.

§ 2.º - As instituições de Educação Infantil que tiverem alunos com as deficiências apontadas no caput devem contar com profissionais especializados para apoio ao professor.

§3.º - O atendimento educacional especializado, mediante avaliação específica, poderá feito em classes, escolas ou serviços específicos, sempre que, em função das condições dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 4.º - A avaliação específica de que trata o parágrafo 3.º deve ser realizada por equipe multidisciplinar, com habilitação específica, designada por órgão do poder público, ao qual a instituição estiver vinculada.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7.º - A Educação Infantil pode organizar-se em anos, ciclos, semestres, alternância de períodos de estudos, com base na idade, no desenvolvimento e em outros critérios ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de ensino e aprendizagem assim o recomendar.

Art. 8.º - Com a finalidade de assegurar unidade no atendimento à especificidade do desenvolvimento infantil, os Centros de Educação Infantil devem ser, preferencialmente, organizados em Creches, para atendimento de crianças do nascimento aos 3 anos de idade, e em Pré-Escolar, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 9.º - A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança:

I - do nascimento a onze meses de idade - até 10 crianças por professor;

II - de um a dois anos e onze meses de idade - até 20 crianças por professor;

III - de três a três anos e onze meses de idade - até 20 crianças por professor;

IV - de quatro a quatro anos e onze meses de idade - até 24 crianças por professor;

V - de cinco a cinco anos e onze meses de idade - até 24 crianças por professor.

§ 1.º - As vagas serão limitadas segundo a capacidade do número de alunos por turma e professor, definida pela escola no início do ano.

§ 2º - A matrícula pode ser efetivada durante o ano de trabalho educacional, desde que não ultrapasse a capacidade de atendimento com qualidade das turmas de Educação Infantil.

§ 3º- Mediante disponibilidade orçamentária e estudo ou avaliação das necessidades pedagógicas, as entidades mantenedoras, deverão disponibilizar auxiliares ao professor, de modo que atenda a qualidade do atendimento e o cumprimento da legislação vigente.

Art. 10 - A carga horária mínima anual da Educação Infantil é de 800 horas distribuídas em um mínimo de 200 dias de trabalho educacional.

Art. 11 - O atendimento às crianças deve ser, no mínimo, de 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para o turno integral.

Art. 12 - O calendário escolar deve adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isto reduzir o número de horas letivas previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96-LDB.

Art. 13 - A frequência no Pré-Escolar deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Parágrafo único - A instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e quando constatar irregularidade e/ou presença inferior ao estabelecido no caput deverá comunicar ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 14 - O Projeto Político-Pedagógico, definido pelas instituições que ofertam Educação Infantil, deve buscar a interação entre os diversos campos do saber e o cotidiano das crianças.

Parágrafo Único - Cada criança deve ser considerada como sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 15 - O Projeto Político-Pedagógico das instituições que ofertam Educação Infantil deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e:

I - propiciar oportunidades para apropriação de conhecimentos e valores pela e com a criança;

II - proporcionar o contato com as múltiplas linguagens de forma significativa;

III - conceber o jogo e o brinquedo como formas de aprendizagem a serem utilizadas com a criança;

IV - estimular a observação, o respeito e a preservação da natureza, despertando atitudes de cuidado com o meio ambiente e o interesse para protegê-lo e melhorá-lo;

V - incentivar o conhecimento sobre a biodiversidade, a sustentabilidade da vida na Terra e o não desperdício dos recursos naturais;

VI - promover ações de respeito à cidadania e ao bem comum;

VII - valorizar a criatividade e a imaginação;

VIII - estimular a autonomia, a curiosidade, o senso crítico e o valor estético e cultural, possibilitando a elaboração de hipóteses e a construção da independência;

IX - garantir a articulação das características da população a ser atendida com o fazer pedagógico, prevendo mecanismos de interação entre família, escola e comunidade, com respeito à diversidade étnico-cultural, de forma a assegurar o direito da criança ao desenvolvimento de sua identidade e cidadania;

X - incentivar o processo de participação coletiva da comunidade e dos segmentos que compõem a instituição, aprovada pelo Conselho Escolar e materializada no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Escolar da instituição.

SEÇÃO I ELEMENTOS DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 16 - Compete à instituição que oferta Educação Infantil, ao elaborar o seu Projeto Pedagógico, à luz das diretrizes estabelecidas nos artigos anteriores, explicitar:

I - a concepção de infância, de desenvolvimento humano e de ensino e aprendizagem que adota;

II - a concepção e a articulação entre as ações de cuidar, educar e brincar em um processo de interação;

III - as características e as expectativas da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV - o regime de funcionamento e o calendário de atendimento;

V - a descrição do espaço físico, instalações e equipamentos;

VI - a definição de parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;

VII - a seleção e a organização dos conhecimentos e atividades no trabalho pedagógico;

VIII - a gestão escolar no regimento da instituição de ensino;

IX - a organização didática para o desenvolvimento de conhecimentos que respeitem o tempo de aprender das crianças;

X - a articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental, garantindo a especificidade do atendimento das crianças do nascimento aos cinco anos de idade;

XI - a avaliação do desenvolvimento integral da criança;

XII - a avaliação institucional;

XIII - a formação continuada dos profissionais da instituição;

XIV - a articulação da instituição com outros segmentos da sociedade no encaminhamento de questões relativas à educação e ao cuidado das crianças.

Art. 17 - A avaliação na Educação Infantil tem dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento das crianças e da apropriação do conhecimento, como suporte para a ação educativa.

§ 1.º - A avaliação deve subsidiar permanentemente o professor e a instituição, permitindo:

I - a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças;

II - a observação, a reflexão e o diálogo, centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar, sem caráter comparativo em relação às demais crianças;

III - os registros sobre o desenvolvimento das crianças de forma contínua e sistemática para proceder as intervenções pedagógicas necessárias.

§ 2.º - A avaliação do processo da aprendizagem deve ser o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, sem caráter seletivo da criança.

§ 3.º - São vedadas avaliações seletivas que levem à retenção de crianças no ingresso ao Ensino Fundamental.

Art. 18 - As instituições que ofertam Educação Infantil manterão sob sua guarda a documentação escolar de seus alunos.

§ 1.º - O registro descritivo e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar do aluno, a ser expedida ao término da Educação Infantil ou nos casos de transferência.

§ 2.º - Os registros descritivos elaborados durante o processo educativo devem conter pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças.

CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 19 - O profissional do Magistério para atuar na docência na Educação Infantil, deve ter a formação em nível superior em curso de licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 20 - Os profissionais do Magistério, para atuarem em funções de suporte pedagógico à docência, aí incluídas as de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, devem ter, preferencialmente, formação em Pedagogia ou outra Licenciatura, com Pós-Graduação em Educação, no mínimo em nível de Especialização.

Parágrafo único. A experiência docente é pré requisito para o exercício das funções de suporte pedagógico estabelecido no caput.

Art. 21 - Os profissionais que compõem a equipe de apoio da instituição de Educação Infantil, nas funções de alimentação, limpeza e segurança, devem ter como escolaridade mínima, os anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 22 - A mantenedora é responsável pelo aperfeiçoamento dos profissionais da Educação Infantil em exercício, de modo a viabilizar a formação continuada e o avanço na escolarização.

Art. 23- A instituição pode também contar com outros profissionais de atividades específicas, como os de saúde, higiene, assistência social e serviços especializados, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

CAPÍTULO V DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 24 - Os espaços serão projetados e/ou adaptados de modo a favorecer o desenvolvimento integral das crianças, respeitadas as suas necessidades e especificidades de acordo com o que estabelece o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino.

Parágrafo único - Tratando-se de turma de Educação Infantil, em escolas - Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

Art. 25 - As instalações físicas destinadas à Educação Infantil devem atender às normas técnicas estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes: Secretaria Municipal de

Saúde - Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal e o órgão da educação ao qual está vinculado.

Parágrafo único - O imóvel deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 26 - Os espaços internos devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I - espaços para recepção;

II - espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

III - salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, respeitando a área mínima de 1,5 m² por criança atendida;

IV - refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;

V - instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;

VI - instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;

VII - berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária, contendo lactário; locais para amamentação e higienização, com balcão e lavatório; solário; mobiliário e equipamentos adequados;

VIII - área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno.

Art. 27 - As áreas ao ar livre, incluindo áreas verdes, devem possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer.

CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 28- As instituições privadas de educação infantil serão vinculadas ao Conselho Municipal de Educação e deverão dar entrada no pedido de autorização de funcionamento pelo menos 120 dias antes do início de suas atividades.

Parágrafo único- As instituições já em funcionamento sem autorização ou com esta concedida por outro órgão público que não do setor educacional, deverão dar entrada no pedido de autorização de funcionamento no órgão próprio do sistema municipal.

Art. 29- O pedido de autorização deverá ser constituído de:

- I- Requerimento inicial da mantenedora;
- II- Ato constitutivo da entidade mantenedora;
- III- Identidade, CPF e comprovante de residência (cópia) pessoa física ou representante da pessoa jurídica.
- IV- Cópia da inscrição da mantenedora no cadastro de contribuintes-CNPJ e na Fazenda Municipal.
- V- Cópia da prova de idoneidade financeira da entidade mantenedora.
- VI- Cópia de comprovante do direito de uso do imóvel.
- VII- Documentação e proposta do pessoal administrativo, corpo pedagógico e corpo docente.
- VII-Cópia autenticada do regimento e proposta pedagógica.

Art.30- Cabe ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 dias a partir do pedido de funcionamento, organizar uma Comissão para verificar as condições físicas, legais, pedagógicas e de recursos humanos, bem como o laudo conclusivo favorável ou desfavorável ao funcionamento da entidade.

Parágrafo único- Em caso de conclusão desfavorável, a Comissão deverá conceder orientação por escrito a Instituição, em caso de conclusão favorável deverá emitir ato autorizativo de funcionamento.

Art. 31- Nenhuma instituição poderá funcionar sem o competente ato de autorização.

Parágrafo único. Poderão ser emitidas autorizações provisórias com pendências a serem sanadas em curto-prazo, desde que não acarretem danos irreparáveis a criança.

Art. 32- O ato de autorização terá validade de 04 anos, podendo ser renovado, cumpridas as exigências contidas nesta Deliberação, caso não haja irregularidades no período.

Parágrafo único- Recebida à comunicação de irregularidade o órgão próprio do sistema, a Comissão apresentará laudo conclusivo, que será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para decisão, assegurada ampla defesa à Instituição.

Art. 33- Uma vez emitido o ato de autorização de funcionamento, competirá ao Conselho Municipal de Educação, por meio de ação regular de inspeção, verificar o cumprimento do regimento e da proposta pedagógica.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Caberá ao Sistema Municipal de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação, supervisionar, avaliar e autorizar as instituições de ensino que venham a atender à educação infantil, quer no âmbito da rede particular quer na rede pública municipal, em conformidade com a legislação municipal.

Art. 34 – Caberá ao Sistema Municipal de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação, supervisionar, avaliar e autorizar as instituições de ensino que venham a atender à educação infantil, quer no âmbito da rede particular quer na rede pública municipal, em conformidade com a legislação municipal.

Art. 35 - As instituições de ensino devem reestruturar regularmente seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar à luz das orientações aqui estabelecidas, para posterior análise do órgão competente.

Art. 36 - As instituições que ofertam Educação Infantil quando, eventualmente, funcionarem nos períodos de férias e recessos escolares ou no período noturno poderão fazê-lo de forma não obrigatória, tendo em vista as necessidades da comunidade, podendo atender as crianças em parceria com os órgãos da cultura, lazer e/ou saúde, entre outros.

Art. 37 - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil que apresentarem profissionais da equipe de apoio e funcionários sem a formação ou escolarização necessárias para as atividades que desenvolvem, devem adotar providências para suprir as deficiências apresentadas.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 39 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação nº01/2004 do Conselho Municipal de Educação de Paty do Alferes e demais disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de novembro de 2015.

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Paty do Alferes

ERRATA DO DECRETO N.º 4.419 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Onde se lê:

ATIVO			PASSIVO		
Financeiro			Financeiro		
Disponibilidades	R\$	139.631,12	Obrigações	R\$	8.65,15
			Superávit	R\$	130.765,97
Total	R\$	130.765,97	Total	R	130.765,97

Leia-se:

ATIVO			PASSIVO		
Financeiro			Financeiro		
Disponibilidades	R\$	139.631,12	Obrigações	R\$	8.865,15
			Superávit	R\$	130.765,97
Total	R\$	139.631,12	Total	R	139.631,12

DECRETO N.º 4.419 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.142 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro no orçamento vigente, na importância de R\$ 130.765,97 (Cento e trinta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

FONTE = 044 R\$ 130.765,97 (CREAS Federal)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.244.4038.2082 – Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.044 – Material de Consumo	R\$	65.382,99
4.4.90.52.044 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	65.382,98

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balancete Contábil de 2014, de acordo com o inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e parágrafo único do Artigo 8º da Lei de responsabilidade Fiscal (LRF nº 101/2000), conforme demonstrativo abaixo:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2014

Conta Vinculada: 001 – 4683-3 – 9508-7 – Banco do Brasil

ATIVO			PASSIVO		
Financeiro			Financeiro		
Disponibilidades	R\$	139.631,12	Obrigações	R\$	8.865,15
			Superávit	R\$	130.765,97
Total	R\$	139.631,12	Total	R	139.631,12

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 07 de outubro de 2015.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 385/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Municipal nº 1519/2008 de 19 de setembro de 2008 e seus parágrafos;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº 4093/2015 de 09/06/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a cessão da servidora **MARCELLE FERREIRA CARVALHO**, matrícula nº 1354/01, ocupante do cargo de **BIÓLOGO I "A"**, lotada na Secretaria de Saúde, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 01/12/2015 à 29/11/2017, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º - A cessão de que trata esta Portaria será com ônus para a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de dezembro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 386/2015 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o contido no Processo nº 7378/2015 de 19/11/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **MARCO ANTONIO FELIX PEREIRA** do Cargo de PROFESSOR B PADRÃO 2, pertencente ao quadro de provimento efetivo, lotada no **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 19 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de dezembro de 2015.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO**PREGÃO 069/2015**

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, COM INSTALAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES.

Data e Local: 23 de dezembro de 2015, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

PREÇO EDITAL: R\$ 10,80 (DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 09 de dezembro de 2015.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

